



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2018 (tramitação)

RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Daniel Santos, o presente Projeto de Lei altera e acrescenta dispositivo à lei nº 203 de 08 de junho de 2006, que “dispõe sobre a proibição do funcionamento de bares. A utilização de carros som e similares às proximidades de templos religiosos e a realização de festas dançantes às vésperas de eventos religiosos e dá outras providências”.

Esta Comissão indica e emite o parecer prévio de Assessoria jurídica ao Projeto de Lei em questão, conforme preceitua o Art. 1º da Resolução nº 050/2013 de 11 de março de 2013, que estabelece que todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tracuateua.

Sala das Comissões Permanentes as Câmara Municipal de Tracuateua, em 07.05.2019.

Ver. Wilson Paulino
Presidente da Comissão

VER. Lucilene Melo
Membro

Ver. Josimar Sampaio
Membro

ver. Tonny Gás
Membro

Ver. Raian vieira
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 031/2018 (tramitação)

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO A LEI Nº203 DE 08 DE
JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE
BARES. A UTILIZAÇÃO DE CARROS SOM
E SIMILARES AS PROXIMIDADES DE
TEMPLOS RELIGIOSOS E A REALIZAÇÃO
DE FESTAS DANÇANTES ÀS VÉSPERAS
DE EVENTOS RELIGIOSOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tracuateua
APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono e Publica a seguinte
Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei no 203 de 08 de junho de 2006.
Fica modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de aparelhos
sonoros em bares, sons automotivos (que não estejam a serviço do
evento religioso) e similares num raio de 200 (duzentos) metros de
distância de templos religiosos concomitantes as suas celebrações.

Art. 2º o Art. 2º da lei no203 de 08 de junho de 2006, fica
modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica restrito a comercialização de bebidas alcoólicas
às vésperas e simultâneo a eventos religiosos de grande porte.

§1º. Funcionamento de bares, ambulantes, distribuidoras e
similares, Círio e padroeiros, realizados na cidade de Tracuateua-
PA e comunidades desta, num raio de três (03) quilômetros. No
horário de zero (00) horas das vésperas do evento religioso até uma
(1) hora após o termino da celebração.



§2º A realização de festas dançantes será restrita a um raio de no mínimo cinco (05) quilômetros de distância do espaço da celebração religiosa, no horário compreendido de 00h das vésperas dos eventos religiosos até às vinte e uma (21) horas do dia do evento religioso.

Art. 3º Referente a semana santa, a comercialização de bebidas alcoólicas e festas dançantes serão permitidas somente até as 00:00hs de quarta-feira e a partir das 22h de sábado.

Art. 4º O não cumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;


II - Em caso de reincidência, será aplicada a multa de vinte e cinco (25) unidades padrão monetária do município de Tracuateua – UPM's.

III - Havendo uma terceira infração, a multa cobrada será o valor corresponde ao dobro da primeira multa aplicada;

IV - Cancelamento da licença do alvará de funcionamento, logo o e fechamento administrativo do estabelecimento, que será pelo período de doze (12) meses, que realizado pelo órgão do poder executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tracuateua, Plenário Vereador
João Osorio do Rosário, em 14 de 12 de 2018


Daniel Santos
Vereador



JUSTIFIATIVA

Senhor presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

O projeto de lei aqui apresentado tem como principal finalidade a garantia de direitos para todos, compreendendo que todos somos iguais perante o Estado democrático brasileiro, como resguarda a constituição federal de 1988.

A proposta em questão se atentará para a garantia de todas as celebrações religiosas na cidade durante todo ano, sobretudo, em período de festividades religiosas de grandes movimentações populares. O exercício do religioso de qualquer matriz é um direito civil que deve ser assegurado.

Todavia, a garantia dos direitos de uns não pode resultar em retirada de direitos civis de outros. Compreendendo que o Estado brasileiro é um Estado laico, a discussão e aprovação de leis referentes aos direitos de culto, deve também levar em conta o direito de ir e vir, assim como, o direito de venda e consumo de bebidas alcóolicas, em qualquer momento do ano, por qualquer cidadão, desde que respaldado na lei. Dessa forma, essa proposta prevê o exercício dos direitos de todos, sem subtrair o de nenhum.

Tracuateua é uma cidade de pouca geração de renda, a principal renda formal regular em nosso município é o servidorismo público, que alimenta, ainda que de forma instável, o comércio local, responsável pela ocupação e geração de renda de muitas famílias da cidade. O comércio local tem sua maior circulação de capital em momentos singulares do ano onde vem pra cidade turistas e entes de tracuateuenses, esses injetam no comércio local um capital que cria perspectivas de crescimento desse setor econômico e gera emprego nele. Proibir a total comercialização de bebidas é diminuir o números de turistas e visitantes, conseqüentemente trará impactos negativos para o comércio formal e informal.

A comercialização de bebidas alcóolicas é a renda de muitas famílias de Tracuateua. É necessário reconhecer esses



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

trabalhadores e lhes oferecer condições para o exercício de suas atividades comerciais. Se há atos de violências na cidade eles também são vítimas, não agentes dessas violências.

Criar restrições de comercialização de bebidas alcóolicas as vésperas e durante eventos religiosos de grande porte é necessário para a garantia e controle da segurança pública. Dessa forma, essa proposta orienta essas restrições, sem que elas ofereçam o fim de determinadas atividades comerciais.

Compreendendo que o Círio de Nazaré é um conjunto de celebrações cristã católicas em adoração a mãe de Jesus Cristo e que tem como ponto alto o dia da Procissão e Missa do Círio, a esse dia que essa proposta se dirige.

Certo da compreensão de todos e todas, esperamos que esta Casa de leis aprove essa proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tracuateua, Plenário Vereador
João Osorio do Rosário, em 14 de 12 de 2018


Daniel Santos
Vereador

